



TRANSSERVICE

locações e serviços

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANGETE DE CONTRATAÇÃO DA PFEFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - CE



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 17.09.01/2024.08

TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.036.437/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede RUA PROFESSOR CARVALHO 4400, Bairro SÃO JOÃO DO TAUAPE - CEP 60.120-340 por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LAÉRCIO DE SOUSA MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 054.400.583-03 e RG 2007292563-3, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar impugnação ao Processo Licitatório em epígrafe.

TRANSSERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº 28.036.437/0001-02
RUA PROFESSOR CARVALHO, Nº 4400, SÃO JOÃO DO TAUAPE, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.120-340
CONTATO: (85) 9807-9744 / E-MAIL: TRANSSERVICE2626@HOTMAIL.COM



TRANSERVICE

locações e serviços



1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação a um Edital de concorrência eletrônica é aspecto fundamental para que os interessados possam exercer o seu direito de questionar deficiências ou imprecisões contidas em documento.

A concorrência é uma modalidade de licitação especialmente utilizada no âmbito das contratações dos serviços de engenharia governamentais, e caracteriza-se pela disputa entre fornecedores em ambiente virtual, por meio de um sistema eletrônico.

Dito isso, considerando-se que a sessão pública está marcada para o dia 31/10/2024 (quinta-feira) às 09:15h (horário de Brasília), e que o lapso necessário para impugnar o Edital é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, conforme item 12.1 do certame, o prazo fatal para a apresentação desta impugnação é dia 28/10/2024 (segunda-feira).

Logo, tempestiva a presente.

2. DA OBJETO DA CONCORRÊNCIA

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA – CE, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS JUNTO A SECERTARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações no termo de referência e edital, e seus anexos.

3. DOS FATOS

De partida, esclarece-se que a presente impugnação visa seja analisada pelos responsáveis pelo certame, possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidos no Edital, para o sucesso da licitação a ser promovida.

É sabido que a existência de vícios e/ou irregularidades, quando não sanados, culminam no fracasso do certame licitatório em suas fases posteriores, e fazem com que a Administração Pública não atinja seus objetivos. Por isso, é preferível que não sejam ignoradas eventuais falhas que possam existir no Edital, como a que se aduz na presente Impugnação.

Assim, as correções ora impugnadas fazem-se necessárias visando o zelo com a Administração Pública e para que a proposta mais vantajosa possa ser a vencedora do certame, razão pela qual cabível a presente impugnação.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1 DAS PLANILHAS DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA.

Inicialmente, Doutor Agente de Contratação, é preciso destacarmos que as planilhas de preços do instrumento convocatório foram produzidas sem observar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que será alocada na execução dos serviços ao Ministério da Economia. Trata-se da CCT registrada em NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:



TRANSSERVICE

locações e serviços



CE000434/2024 e que rege as relações de trabalho dos empregados que laboram no ramo de asseio e conservação, no âmbito do Estado do Ceará.

Inclusive constando em anexo ao Processo Licitatório cópia da referida Convenção Coletiva de Trabalho, veja-se:

24/04/2024, 13:38 Medianeira - Extrato Convênio Coletivo

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 4802500072024
NÚMERO DO PROCESSO: 13924.201240-87
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistema/mfmediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEL, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.413.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista, observando-se a desobediência ao Art. 135 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que assim se descreve, "in verbis":

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. (Grifo nosso)

[...]

Nesse contexto, é preciso destacarmos a previsão contida na Cláusula Nona da referida Convenção Coletiva, a qual se refere aos custos com Auxílio Alimentação, como se lê na transcrição, a seguir:

"CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, **pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de R\$**

TRANSSERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº 28.036.437/0001-02
RUA PROFESSOR CARVALHO, Nº 4400, SÃO JOÃO DO TAUAPE, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.120-340
CONTATO: (85) 9807-9744 / E-MAIL: TRANSSERVICE2626@HOTMAIL.COM



TRANSSERVICE

locações e serviços



23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de R\$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) por dia, descontando-se R\$ 0,90 (noventa centavos) por mês de cada empregado. (Grifo Nosso)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
 - 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;
 - 3) zero reclamações das áreas limpas;
 - 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;
- a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;
- b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade."

Vimos então que o valor mínimo "minimorum" a ser custeado para a alimentação digna e saudável de todos os trabalhadores, sem discriminação de cargo ou função, deveria ser no valor de R\$ 22,74 (Vinte e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos) diariamente, que corresponde a um valor mensal de R\$ 545,76 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), e, infelizmente está previsto no orçamento do projeto básico apenas, R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), insuficiente para se garantir as condições mínimas de salubridade alimentar, devendo obrigatoriamente ser revisto esse valor irrisório adotado, e salientamos que a fiscalização trabalhista de elevado rigor não será em branco para os serviços da empresa contratada, portanto, fere totalmente o princípio da isonomia e legalidade os termos desse Edital, caso se mantenha inalterada a revisão desses custos.



TRANSSERVICE

locações e serviços



É cediço o dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação.

Especialmente em relação aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é imprescindível verificar se as categorias envolvidas na contratação estão regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a um instrumento coletivo, os valores a serem pagos devem respeitar os pisos salariais estipulados por esses atos jurídicos atualizados, sob pena de flagrante violação dos direitos trabalhistas.

Portanto, o edital deve passar por alterações, a fim de adequar o valor previsto no edital ao que é previsto de forma expressa pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que irá prestar os serviços que compõem o objeto do certame.

Com efeito, não há como admitir que se permita que se deixe de prever as rubricas referentes a benefícios expressamente definidos na CCT em tablado, sob pena de macular o procedimento licitatório de irregularidades.

Nesta toada, impossível se olvidar que as CCTs têm caráter normativo. Délio Maranhão leciona que as Convenções Coletivas são atos-regra. São fontes autônomas de direito, pois criam normas abstratas e impessoais no que tange às relações individuais de trabalho circunscritas por sua base territorial (SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. Instituições de Direito do Trabalho. 21. ed. São Paulo: LTr, 2003, v. 1. p. 157). Sobre sua natureza jurídica, Amauri Mascaro Nascimento aponta os principais aspectos, "in verbis":

"F - NATUREZA NORMATIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA. Tem, a convenção coletiva, natureza de norma jurídica, sendo esse o significado da expressão 'acordo de caráter normativo' da sua definição legal. Aplica-se a todas as empresas e a todos os trabalhadores dos sindicatos estipulantes na base territorial, sócios ou não do sindicato. Há países em que é aplicável somente aos sócios, e não aplicável aos trabalhadores ou empresas que não se filiaram aos respectivos sindicatos, o que traz o problema de extensão das suas cláusulas aos não associados. Esse problema não existe no direito do trabalho brasileiro diante do efeito normativo das convenções coletivas." (Grifo nosso)

(NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação ao direito do trabalho. 22. ed. São Paulo: LTr, 1996. p. 87; grifamos)

Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União já se manifestou que a não consideração da CCT mais recente no orçamento estimado da licitação configura irregularidade, como se lê, "in verbis":

"O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção



TRANSERVICE
locações e serviços



coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.

Acórdão 2443/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados.

2. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta. (Grifo nosso)

Tribunal de Contas da União TCU : 03471720145
Acórdão 3001/2015-TCU-Segunda Câmara

Imprescindível trazer à colação os ensinamentos de Vólia Bomfim Cassar. Senão, vejamos:

“A convenção coletiva tem aplicação para toda a categoria econômica (associados ou não) e profissional (associados ou não), representada pelos sindicatos convenientes, naquela base territorial – art. 611 da CLT.

Isto quer dizer que mesmo as empresas não associadas ou que foram criadas após a assinatura da convenção coletiva estão por ela obrigadas, já que o sindicato a todas representa. O mesmo se diga a respeito dos empregados, isto porque a norma coletiva se aplica para os sócios e não sócios do sindicato e para aqueles admitidos após a confecção da norma, pois enquanto vigora ela atinge a todos os membros da categoria. Outra não poderia ser a afirmação, pois os sindicatos representam a categoria independentemente de mandato outorgando pelos interessados, já que a lei lhe concedeu tal poder.” (CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 2. ed. Niterói: Impetus, 2008. p. 1301; grifamos)



TRANSSERVICE

locações e serviços



1. Os editais de licitação devem, na formação dos custos, observar todas as normas de proteção ao trabalhador, sendo certo que os certames, cujo objeto toque relação laboral regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem pautar a composição do custo do serviço com a observância também das Convenções Coletivas.

2. A jornada de 12x36 pode ser usada na formação do custo do posto de trabalho, desde que haja previsão em norma coletiva para a sua implantação. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido.”

(ROMS 200802695311, HUMBERTO MARTINS, - SEGUNDA TURMA, 09/06/2009; Grifo nosso)

Em suma, ressumbra evidente que a convenção coletiva é instrumento hábil para fixar as normas a serem seguidas pelas categorias signatárias, razão pela qual não se antolha cabível que esta seja desrespeitada, principalmente quanto aos valores de referência para itens obrigatórios, como o Auxílio Alimentação e Encargos Sociais, que também teve um valor subestimado no orçamento do projeto básico em 63,66% (sessenta e três vírgula sessenta e seis por cento), ao invés da prevista na obrigatoriedade da convenção coletiva em 83,02 % (oitenta e três vírgula zero dois por cento).

Como se verificam nas compilações, abaixo:



TRANSSERVICE

locações e serviços



Fl. 559

| PROJETO BÁSICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
|--|-----------------------------|--------|--------|----------------|-----------------------|
| COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA | | | | | |
| MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE | | | | | |
| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - MÃO DE OBRA | | | | | |
| CUSTO MENSAL | | | | | |
| A - SALÁRIO BASE DA CATEGORIA | | | | | |
| N | CATEGORIA | % | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | MOTORISTA (CAMINHÃO COLETO) | | 13 | R\$ 2.261,03 | R\$ 29.393,39 |
| 2 | MOTORISTA (CARRO LEVE) | | 1 | R\$ 1.722,54 | R\$ 1.722,54 |
| 3 | OPERADOR DE MÁQUINA | | 1 | R\$ 2.470,00 | R\$ 2.470,00 |
| 4 | GARÇ COLETO | | 33 | R\$ 1.483,61 | R\$ 48.959,13 |
| 5 | GARÇ VARRIDOR | | 16 | R\$ 1.483,61 | R\$ 23.737,76 |
| 6 | GARÇ CAPINADOR/BOCADOR | | 14 | R\$ 1.483,61 | R\$ 20.770,54 |
| 7 | COORDENADOR | | 1 | R\$ 2.873,05 | R\$ 2.873,05 |
| 8 | FISCAL | | 2 | R\$ 1.902,83 | R\$ 3.805,66 |
| 9 | SECRETARIA | | 1 | R\$ 1.483,61 | R\$ 1.483,61 |
| SUBTOTAL - A | | | | | R\$ 115.375,85 |
| B - BENSALARIADA | | | | | |
| N | CATEGORIA | % | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | MOTORISTA (CAMINHÃO COLETO) | 29% | 13 | R\$ 452,29 | R\$ 5.879,83 |
| 2 | MOTORISTA (CARRO LEVE) | 0% | 1 | - | - |
| 3 | OPERADOR DE MÁQUINA | 0% | 1 | - | - |
| 4 | GARÇ COLETO | 40% | 33 | R\$ 593,44 | R\$ 19.583,55 |
| 5 | GARÇ VARRIDOR | 10% | 16 | R\$ 235,72 | R\$ 3.771,55 |
| 6 | GARÇ CAPINADOR/BOCADOR | 20% | 14 | R\$ 298,72 | R\$ 4.182,11 |
| 7 | COORDENADOR | 0% | 1 | - | - |
| 8 | FISCAL | 0% | 2 | - | - |
| 9 | SECRETARIA | 0% | 1 | - | - |
| SUBTOTAL - B | | | | | R\$ 34.363,14 |
| C - ENCARGOS SOCIAIS | | | | | |
| N | CATEGORIA | % | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | MOTORISTA (CAMINHÃO COLETO) | 63,66% | 13 | R\$ 1.439,36 | R\$ 18.711,67 |
| 2 | MOTORISTA (CARRO LEVE) | 63,66% | 1 | R\$ 1.096,57 | R\$ 1.096,57 |
| 3 | OPERADOR DE MÁQUINA | 63,66% | 1 | R\$ 1.572,66 | R\$ 1.572,66 |
| 4 | GARÇ COLETO | 63,66% | 33 | R\$ 944,47 | R\$ 31.167,39 |
| 5 | GARÇ VARRIDOR | 63,66% | 16 | R\$ 944,47 | R\$ 15.111,55 |
| 6 | GARÇ CAPINADOR/BOCADOR | 63,66% | 14 | R\$ 944,47 | R\$ 13.222,58 |
| 7 | COORDENADOR | 63,66% | 1 | R\$ 1.829,01 | R\$ 1.829,01 |
| 8 | FISCAL | 63,66% | 2 | R\$ 1.202,37 | R\$ 2.404,74 |
| 9 | SECRETARIA | 63,66% | 1 | R\$ 944,47 | R\$ 944,47 |
| SUBTOTAL - C | | | | | R\$ 85.169,21 |

VALOR ADOTADO DE TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS PELO ORÇAMENTO DO PROJETO BÁSICO, EM 63,66%



TRANSSERVICE

locações e serviços



ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

| ENCARGOS SOCIAIS | Segunda a sexta | Segunda a sábado | 12x36 |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| GRUPO "A" | 36,80% | 36,80% | 36,80% |
| INSS | 20,00% | 20,00% | 20,00% |
| FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| SAT | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| SESC/SESI | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| SENAC / SENAI | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| GRUPO "B" custo de Reposições | 10,95% | 10,90% | 11,09% |
| FÉRIAS GOZADAS | 7,59% | 7,59% | 7,60% |
| AUXÍLIO DOENÇA | 2,21% | 2,21% | 2,22% |
| AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS | 0,13% | 0,13% | 0,13% |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 0,03% | 0,03% | 0,03% |
| AUXÍLIO PATERNIDADE | 0,01% | 0,01% | 0,01% |
| FALTAS LEGAIS | 0,66% | 0,66% | 0,66% |
| TREINAMENTO NR 5 | 0,32% | 0,27% | 0,44% |
| GRUPO "C" das verbas indenizatórias | 11,95% | 11,94% | 11,96% |
| 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL | 2,53% | 2,53% | 2,53% |
| 13o. SALÁRIO | 9,25% | 9,24% | 9,26% |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,12% | 0,12% | 0,12% |
| COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 0,05% | 0,05% | 0,05% |
| GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS | 12,42% | 12,42% | 12,42% |
| AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 4,33% | 4,33% | 4,34% |
| REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,84% | 0,84% | 0,84% |
| MULTADO FGTS | 4,08% | 4,08% | 4,09% |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91 | 1,02% | 1,02% | 1,02% |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 0,67% | 0,67% | 0,67% |
| FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS | 1,11% | 1,11% | 1,11% |
| 1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP | 0,37% | 0,37% | 0,37% |
| GRUPO "E" | 0,72% | 0,72% | 0,73% |
| ABONO PECUNIÁRIO | 0,54% | 0,54% | 0,55% |
| 1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO | 0,18% | 0,18% | 0,18% |
| GRUPO "F" | 10,26 % | 10,24 % | 10,31% |
| FGTS S/AVISO PRÉVIO | 0,35% | 0,35 % | 0,35% |
| INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PRÉVIO IND | 1,25% | 1,25% | 1,25% |
| INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PRÉVIO | 0,03% | 0,03% | 0,03% |
| INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C | 8,43% | 8,41% | 8,48% |

| | | | |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|
| TOTAL DOS ENCARGOS | 83,10% | 83,02% | 83,33% |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000212/2024
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/03/2024
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009010/2024
 NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200645/2024-31
 DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2024

TRANSSERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ Nº 28.036.437/0001-02
 RUA PROFESSOR CARVALHO, Nº 4400, SÃO JOÃO DO TAUAPE, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.120-340
 CONTATO: (85) 9807-9744 / E-MAIL: TRANSSERVICE2626@HOTMAIL.COM



TRANSSERVICE

locações e serviços



4.2 DA FALTA DE PREVISÃO DE RESERVA TÉCNICA EM PESSOAL E EQUIPAMENTOS

Nos custos de pessoal e equipamentos devem ser previstos a ausências e as devidas substituições ou incremento de pessoal ou equipamentos, sendo amplamente aceitável e amparado tecnicamente e no devido processo legal.

Conforme fundamentação apresentada nos Acórdãos TCU – Plenário n.º 1753/2008, 3092/2010 e 288/2014, entende-se que 2,50% é um percentual razoável para remuneração de reserva técnica para mão de obra. Os 10% usualmente admitidos às reservas técnicas de equipamentos não podem ser aplicados às de mão de obra. Aliás, no âmbito do TCEES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), esse foi o entendimento esposado pelo corpo técnico nos autos do Processo TC 1108/2018, que cuida de exame de instrumento convocatório de concorrência pública, cujo objeto é a realização de parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para exploração dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no Município de Linhares.

Senão vejamos o seguinte trecho da Manifestação Técnica 937/2018, "in verbis":

Na composição dos custos foi estimado, de maneira uniforme para todos os serviços, um percentual de 10% de pessoal "reserva". Esse percentual foi ainda arredondado para cima, o que fez, em várias ocasiões, que o percentual de 10% se transformasse em 100% (um profissional "titular", sendo o percentual de reserva de 10% arredondado para cima representado outro profissional para reserva), o que resulta em um "titular" e um reserva totalmente ocioso.

Ocorre que o valor para o pagamento de eventuais substitutos, no caso de férias, faltas, auxílios e licenças dos trabalhadores que prestam o serviço, já está contemplado em itens específicos na planilha de encargos sociais, conforme se pode verificar nas descrições constantes no item 3.14 "d" deste documento.

A existência dessa rubrica é necessária apenas para a eventual substituição dos substitutos imediatos, o que na prática resulta em um percentual bem pequeno de utilização.

Como são poucas as situações não contempladas pelos encargos sociais e trabalhistas, **o percentual a ser empregado na reserva técnica deve ser baixo, ficando próximo de 2,5%. Tal percentual deve incidir sobre o somatório da remuneração, dos Encargos Sociais e trabalhistas, e dos insumos de mão de obra, conforme indicado nos**



TRANSERVICE

locações e serviços



Acórdãos AC 1753/2008 e AC 3092/2010 do TCU. (Grifo nosso)

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa ora impugnante roga à V. Sa. que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 17.09.01/2024.08, em face das ilegalidades/irregularidades apontadas nesta peça.

Roga ainda que após realizadas as correções requeridas que seja reaberto o prazo fixado no início do procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento.

FORTALEZA-CE, 26 de outubro de 2024.

LAERCIO DE SOUSA Assinado de forma digital por
MATOS:054400583 LAERCIO DE SOUSA
03 MATOS:05440058303
Dados: 2024.10.26 17:05:05
-03'00'

TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Laércio de Sousa Matos
(Diretor Geral)



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600112429

2062

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2400001566

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 2221 | 1 | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Janeiro 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 80E4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

lll



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 24/001.783-8 | CEP2400001566 | 04/01/2024 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome | Data Assinatura |
|----------------|------------------------|-----------------|
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 80E4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

3º ADITIVO AO ATO DE CONSTITUIÇÃO
TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 28.036.437/0001-02 NIRE 23600112429



- **LAERCIO DE SOUSA MATOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, maior, nascido em 28.12.1991, portador da carteira nacional de habilitação nº 05887807273 DETRAN – CE e CPF nº 054.400.583-03, residente e domiciliado à Rua Amâncio Pereira, nº 55 Apto 101 Torre 01, Bairro Passaré, CEP 60861-770, Fortaleza – Ceará, titular da empresa **TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio fiscal na Rua Barbara de Alencar, nº 540, Sala 302, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP 60140-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23600112429 em 26/06/2017, e inscrita no CNPJ 28.036.437/0001-02, resolve fazer as seguintes alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Altera o endereço para a Rua Professor Carvalho, nº 4400 bairro São João do Tauape, CEP 60120-340, Fortaleza – Ceará.

Cláusula Segunda:

Altera o nome da empresa para **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

PARAGRAFO ÚNICO

altera o nome de Fantasia para **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS**.

Cláusula Terceira:

O capital da empresa que é R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), vai neste ato elevado para R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), o referido aumento de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), será integralizado em moeda corrente e legal do país, por parte do sr. LAERCIO DE SOUSA MATOS.

Cláusula Quarta:

As demais cláusulas não modificadas por este instrumento no todo ou em partes continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO

- **LAERCIO DE SOUSA MATOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, maior, nascido em 28.12.1991, portador da carteira nacional de habilitação nº 05887807273 DETRAN – CE e CPF nº 054.400.583-03, residente e domiciliado à Rua Amâncio Pereira, nº 55 Apto 101 Torre 01, Bairro Passaré, CEP 60861-770, Fortaleza – Ceará, titular da empresa **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio fiscal na a Rua Professor Carvalho, nº 4400 bairro São João do Tauape, CEP 60120-340, Fortaleza – Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23600112429 em 26/06/2017, e inscrita no CNPJ 28.036.437/0001-02, resolve consolidar seu ato constitutivo e seus aditivos de acordo com as cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira:

A sociedade girá sob o nome empresarial **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e tem como nome de fantasia a expressão **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS** com sede e domicílio fiscal na a Rua Professor Carvalho, nº 4400 bairro São João do Tauape, CEP 60120-340, Fortaleza – Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o NIRE 23600112429 em 26/06/2017, e inscrita no CNPJ 28.036.437/0001-02.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

3º ADITIVO AO ATO DE CONSTITUIÇÃO
TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SEVIÇOS LTDA
CNPJ 28.036.437/0001-02 NIRE 23600112429



Cláusula Segunda:

O Capital é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

Cláusula Terceira:

O Objeto é o ramo de:

- 49.23-0-02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 01.61-0/99 Locação de máquinas agrícolas com operador
- 36.00-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6/02 Distribuição de água por caminhão
- 37.02-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.12-2-00 Coleta de resíduos perigosos
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 Construção de edifícios
- 42.11-1/01 Construções de rodovias e ferrovias
- 42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0/00 Construções de obras de artes especiais
- 42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9/04 Construção de estação e redes de telecomunicação
- 42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7/02 Obras de irrigação
- 42.99-5/99 Obras de açudes
- 43.12-6/00 Perfuração e sondagens
- 43.13-4-00 Obras de terraplenagem
- 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/01 Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1/99 Montagem de estruturas de madeiras
- 43.30-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4/99 Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6/00 Obras de fundações
- 43.99-1/04 Serviços de operações e fornecimento de equipamentos para elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1/99 Construção de plantas industriais
- 49.21-3/01 Transportes rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal
- 49.24-8-00 Transporte escolar
- 49.29-9/01 Transportes rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal
- 49.29-9-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9/99 Transporte rodoviário de cargas municipal
- 71.11.1-00 Serviços de arquitetura
- 71.12.0-00 Serviços de engenharia
- 71.19-7/01 Serviços de cartografia, tipografia e geodasia
- 71.20-1/00 Testes e análises técnicas de produtos não sujeitos a vigilância sanitária
- 74.20-0/04 Filmagem de festas e eventos
- 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor





3º ADITIVO AO ATO DE CONSTITUIÇÃO
TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 28.036.437/0001-02 NIRE 23600112429

- 77.31-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador – exceto andaimes
- 77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas comerciais e industriais sem operador, exceto locação de aparelhos e equipamentos de TV, som e vídeo
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, excetos condomínios prediais
- 81.21-4/00 Limpeza de prédios e em domicílios
- 81.29-0/00 Serviços de limpeza e tratamento de piscinas
- 81.30-3/00 Jardinagem, corte e poda de árvores
- 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.99-7/99 Serviço de administração em geral

Cláusula Quarta

A sociedade iniciou suas atividades em **01/06/2017**, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Cláusula Sétima

A administração da sociedade é exercida por **LAERCIO DE SOUSA MATOS**, com os poderes e atribuições de Administrador Titular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios poderão, de comum acordo, fixa uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



3º ADITIVO AO ATO DE CONSTITUIÇÃO
TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 28.036.437/0001-02 NIRE 23600112429



Cláusula Décima Segunda

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira

Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar. De prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assina o presente instrumento, em via única, sendo autorizado todo uso e registro na Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza/CE, 03 de Janeiro de 2024

LAERCIO DE SOUSA MATOS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/001.783-8 | CEP2400001566 | 04/01/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 28.036.437/0001-02 e protocolado sob o número 24/001.783-8 em 04/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6726408, em 05/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2024, às 12:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/001.783-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 05 de janeiro de 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.036.437/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/06/2017 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA |
|--|

| | |
|---|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS | PORTE EPP |
|---|--------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|------------------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO R PROFESSOR CARVALHO | NÚMERO 4400 | COMPLEMENTO ***** |
|------------------------------------|----------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------------------|------------------------|----------|
| CEP 60.120-340 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO DO TAUAPE | MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE |
|-------------------|---------------------------------------|------------------------|----------|

| | |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSERVICE2626@HOTMAIL.COM | TELEFONE (88) 9750-4971 |
|--|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2017 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 09:44:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.036.437/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/06/2017 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA |
|---|

| |
|--|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</p> <p>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e Internacional</p> <p>49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente</p> <p>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</p> <p>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</p> <p>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> |
|--|

| |
|---|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p> |
|---|

| | | |
|---|-----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R PROFESSOR CARVALHO | NÚMERO 4400 | COMPLEMENTO ***** |
|---|-----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------|-----------------|
| CEP 60.120-340 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO DO TAUAPE | MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE |
|--------------------------|--|-------------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSERVICE2626@HOTMAIL.COM | TELEFONE (88) 9750-4971 |
|---|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2017 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 09:44:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|--|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.036.437/0001-02 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/06/2017 |
| NOME EMPRESARIAL TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R PROFESSOR CARVALHO | NÚMERO 4400 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 60.120-340 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO DO TAUAPE | MUNICÍPIO FORTALEZA |
| UF CE | ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSSERVICE2626@HOTMAIL.COM | |
| TELEFONE (88) 9750-4971 | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024** às **09:44:41** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**